



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2023 19:29:27.620 - MESA

REQ n.4199/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 343/2023 do Projeto de Lei nº 1234/2007.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 343/2023 do Projeto de Lei nº 1234/2007.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 343/2023 foi apresentado em resposta à situação das pessoas com obesidade que não são atendidas em diversos estabelecimentos de saúde por falta de equipamentos adequados, e que culminou na morte de um jovem em janeiro deste ano¹.

Contudo, foi apensado ao PL 6803/2010, que por sua vez encontra-se apensado ao PL 1234/2007, que trata de segurança alimentar.

Entendemos que se trata de matéria diversa e deveria estar apensada ao PL 3313/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo território nacional disporem de macas e cadeiras de rodas destinadas a pessoas obesas”, como se verifica pelos artigos primeiro de cada um deles:

PL 3313/2021

PL 343/2023

1 G1. Jovem de 25 anos morre na porta de hospital estadual de SP após ter atendimento negado por falta de maca para pessoas obesas | São Paulo | G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/06/jovem-de-25-anos-morre-na-porta-de-hospital-estadual-de-sp-apos-ter-atendimento-negado-por-falta-de-maca-para-pessoas-obesas.ghtml>>. Acesso em: 30 mar. 2023.



* C D 2 3 3 4 5 8 1 0 4 0 0 0 *

<p>Art. 1º Esta lei obriga hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas destinadas a pessoas obesas.</p>	<p>Art. 1º Serão instalados Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade</p> <p>§ 1º Para instalação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Obesidade, serão definidos, por Regulamento, os equipamentos médicos, insumos, mobiliários, equipe multidisciplinar, espaços físicos e outros materiais necessários ao pronto e adequado atendimento médico à pessoa com obesidade,</p> <p>§ 2º O atendimento de que trata este artigo incluirá prevenção, promoção, atenção em saúde, educação e assistência social.</p>
--	---

Entendemos desta forma que tramitando juntos, seria muito mais rica e proveitosa para a sociedade a discussão sobre a forma mais adequada de prestar assistência às pessoas com obesidade: se apenas incluindo mobiliário adequado ou se haverá também a necessidade de alterar também a infraestrutura (por exemplo, ampliação de portas e corredores para passagem de macas para obesos) já existente.

Isto posto, pede-se deferimento.

Sala da Comissão, em 05 dezembro de 2023.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO/GO**

